



CONTRATO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 000744/2026 de 12/02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, O **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.544.246/0001-03, estabelecido à Rua José Pinto Pinheiro, 69 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 20701742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº100, Loteamento Todos os Santos, Carmo-RJ, e de outro lado **ÁBACO CONSULTORIA ACUSTICA AMBIENTAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.333.596/001-66, com sede na Rua Caminho Mateus, 0048, Pilares, Rio de Janeiro, neste ato representada por Kátia Regina da Silva Melo, brasileira, casada, portadora de Carteira de Habilitação nº 030.538.294-82, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 731.304.197-72, residente na Rua Bernardo Taveira 275, bl 4 ap 804, GR 7, Vicente de Carvalho/ Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0003/2026, Processo Administrativo nº000744/2026, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Investigação Preliminar para abertura de processo de Licenciamento Ambiental de Recuperação (LAR), visando atender às normas ambientais (Lei 12.305/2010; CONAMA 307/2002; Decreto 10.936/2022), de acordo com as especificações do DFD (Documento de Formalização de Demanda), TP (Termo de Referência) dos autos do processo em epígrafe, conforme termos e condições constantes no Documento de Formalização de Demanda /Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026, e conseqüente contrato são oriundos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O relatório de prestação de serviço, indicando as atividades desempenhadas deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o **FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*





PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 1202.1854100362.158-3390.39.00000/3

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

O presente instrumento de contrato é para o período de 3 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviços de Investigação Preliminar com o objetivo de abertura de processo de Licenciamento Ambiental de Recuperação (LAR), no Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda /Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria de Meio Ambiente** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.





- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação 003/2026, Processo nº 000744/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 12 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DO CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Munic. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CARMO

Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMCA
CONTRATANTE

ABACO CONSULTORIA
ACUSTICA AMBIENTAL E
PRODUTOS P:40333596000166

Assinado de forma digital por ABACO
CONSULTORIA ACUSTICA AMBIENTAL
E PRODUTOS P:40333596000166
Dados: 2026.06.17 12:20:41 -03'00'

ABACO CONSULTORIA AC. AMB. E PROD. PARA CON. A SECO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Camilla Estelano da Silva

CPF: 125.430.287-57

RG: 22.512.178-9

[Assinatura]
CPF: 119.675.507
RG: 21005391-6





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.382 - QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



8.5 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

8.6 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

8.7 - Fica eleito o foro da comarca de Carmo-RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Carmo-RJ, 17 de junho de 2026.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

EMPRESA CONTRATADA
OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30



14/15 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº 000744/2026 de 12/02/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratar a empresa ÁBACO CONSULTORIA ACÚSTICA AMBIENTAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.333.596/0001-66, objetivando a contratação de prestação de serviços de Investigação Preliminar com o objetivo de abertura de processo de Licenciamento Ambiental de Recuperação (LAR), conforme especificações do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e TR (Termo de Referência) dos autos do processo em epígrafe, no valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 1202.1854100362.158-3390.39.00000/3, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, pelo período de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

Carmo-RJ, 12 de Junho de 2026.

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PORT. Nº 011/2025



15/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000744/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO (LAR), VISANDO ATENDER ÀS NORMAS AMBIENTAIS (LEI 12.305/2010; CONAMA 307/2002; DECRETO 10.936/2022), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA), TP (TERMO DE REFERÊNCIA) DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CONTRATADA: ÁBACO CONSULTORIA ACÚSTICA AMBIENTAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA.

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

PRAZO: 03 (MESES), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1202.1854100362.158-3390.39.00000/3

DATA DO CONTRATO: 12/06/2026

